



12591138



08084.005723/2020-86



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Anexo II, Sala 621 - Bairro Zona Cívico Administrativa,
Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-3000 - www.justica.gov.br

PROJETO BÁSICO

COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº

PROCESSO Nº 08084.005723/2020-86

1. OBJETO

1.1. Aquisição de suprimentos para impressoras que visam a atender às demandas das Unidades Administrativas do Ministério da Justiça e Segurança Pública, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL
1	Ribbon , material: resina, largura: 110 mm, comprimento: 74 m, cor: preta, aplicação: impressora zebra TLP 2844, características adicionais: diâmetro interno do rolo 12,7mm	388200	Unidade	50	R\$ 10,76	R\$ 538,00

1.2. A presente dispensa é destinada exclusivamente à participação de microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme previsto no inciso I do art. 48 da Lei Complementar 123/2006 e no art. 6º do Decreto nº 8.538/2015.

1.3. Todos os itens deverão ser acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o seu transporte e o armazenamento.

1.4. Por serem bens de pequeno valor, enquadram-se na condição de Dispensa de Licitação, conforme a Lei nº 8.666/1993, inciso II do art. 24, devendo adotar, preferencialmente, o sistema de cotação eletrônica de preços.

1.5. Por se tratar de contratação com entrega imediata, não vinculada a obrigações futuras, o Termo de Contrato será substituído por Nota de Empenho, a teor do que preconiza o § 4º do art. 62 da Lei nº 8.666/93.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A aquisição justifica-se em razão da necessidade de aquisições periódicas dos materiais, com vistas à sua renovação e substituição, uma vez que os mesmos apresentam demandas ao longo dos exercícios, demandas essas que necessitam da manutenção de estoque para atendimento.

2.2. Conforme inteligência do artigo 5º da Portaria nº 682, de 15 de agosto de 2017, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, todas as contratações, independentes da modalidade, deverão observar o Plano Anual de Contratações - PAC que será composto pelos Planos Setoriais de Contratações. Excepcionalmente, mediante solicitação e justificativa, a Secretaria-Executiva ou o Gabinete do Ministro poderá autorizar a realização de contratações não previstas no PAC. A autorização para a aquisição dos materiais foi concedida por meio do Despacho nº 1448/2020/SE/MJ (11324024). Os materiais foram incluídos, ainda que de forma extemporânea, no sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC, sob o número 721, conforme Relatório de Itens - PGC (11339422).

2.3. Os bens apresentam descritivos mínimos e padronizados que estão adequados às especificações constantes do Sistema de Catalogação de Material (CATMAT) e respectivos códigos de identificação.

2.4. Os quantitativos foram definidos conforme consumo baseado em relatórios do sistema de Almoxarifado Virtual e demais demandas apresentadas no corrente ano.

2.5. A aquisição dos **suprimentos para impressora ZEBRA TLP 2844** justifica-se pela necessidade de identificação dos bens móveis pertencentes ao MJSP, tendo em vista a necessidade de reetiquetagem de todos os bens, cujos números de tombamento serão alterados devido à migração dos bens patrimoniais do sistema ASI para o Sistema Integrado de Administração de Serviços - SIADS. Não há, no Núcleo de Almoxarifado, estoque dos materiais. De igual sorte, conforme Nota Informativa SEI nº 5187/2020/ME (11271058) e Ofício nº 57015/2020/ME (11271074), o Almoxarifado Virtual não dispõe dos materiais pretendidos, tendo anuído com a aquisição direta por meios próprios por parte do MJSP.

2.6. Da modalidade de licitação:

2.6.1. A presente contratação decorre da inexecução do item 09 do Pregão Eletrônico nº 08/2020, cujo objeto é a aquisição de materiais de consumo que visam a atender demandas das Unidades Administrativas do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP.

2.6.2. O item foi homologado à empresa IDCONTROLL IDENTIFICAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 35.663.840/0001-19, e a contratação foi formalizada por meio da Nota de Empenho 2020NE800366 (12391340), encaminhada junto ao OFÍCIO Nº 189/2020/DICON/CCONT/CGL/SAA/SE/MJ (12391350) e recebida pelo fornecedor em 22 de junho de 2020, conforme Aviso de Recebimento - AR IDCONTROLL (12391360). A confirmação de recebimento é o marco inicial para contagem do prazo mencionado no subitem 5.1 do Termo de Referência PE 08/2020 (12391281).

2.6.3. Embora o valor do item homologado possa ser considerado de pequeno vulto, esta Pasta encontra-se realizando recadastramento patrimonial, o que torna a entrega dos materiais URGENTE PARA A CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES. O atraso na entrega tem ensejado prejuízo e interrupções das atividades, visto que a emissão das etiquetas de tombamento é etapa fundamental para a continuidade dos trabalhos.

2.6.4. Exaurido o prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento da Nota de Empenho pela parte vencedora, sem que a empresa tenha entregue o material, configura-se a inexecução total do contrato.

2.6.5. Diante da urgência na utilização dos materiais, invocou-se o disposto no § 2º do art. 64 da Lei nº 8.666, de 1993, com o objetivo de contratar remanescente para fornecimento do material, utilizando-se da premissa do inciso XI do art. 24 do citado dispositivo, avaliando, no presente caso, a conveniência, oportunidade e necessidade urgente de se contratar a segunda colocada por dispensa de licitação.

Art. 64. ...

§ 2º É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.

2.6.6. Embora o § 2º do art. 64 cite a possibilidade de convocação de remanescente quando o melhor classificado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, O TCU vem adotando entendimento análogo para os casos em que o instrumento contratual foi formalizado, mesmo quando não se iniciou a entrega. Cita-se o Acórdão nº 2737/2016-Plenário:

1.15. Destaque que o voto reconheceu que, nos termos da lei, não havia óbice para que o remanescente de obra fosse 100% da obra, mas ressaltou que as condições de contratação deveriam ser as mesmas (peça 212, p. 13, item 80), o que não teria ocorrido no presente caso em concreto, tendo em vista que após a contratação fora assinado termo aditivo, havendo violação da obrigatoriedade de licitar.

(...)

Como bem esclareceu a Serur, o parecer jurídico que fundamentou a contratação direta baseou-se em tese doutrinária plausível, respaldada inclusive em acórdão prolatado pelo Plenário deste Tribunal (Acórdão 740/2013), cujo excerto do sumário do relatório assim transcrevo:

1. O art. 64, § 2º da Lei 8.666/1993, pode ser utilizado, por analogia, para fundamentar a contratação de licitante remanescente, segundo a ordem de classificação, quando a empresa originalmente vencedora da licitação assinar o contrato e, antes de iniciar os serviços, desistir do ajuste e rescindir amigavelmente o contrato, desde que o novo contrato possua igual prazo e contenha as mesmas condições propostas pelo primeiro classificado; 2. A ausência de menção expressa a tal situação fática na Lei 8.666/1993 não significa silêncio eloquente do legislador, constituindo lacuna legislativa passível de ser preenchida mediante analogia.

Destaco que o aludido parecer alertou acerca da necessidade de rescisão do contrato anteriormente celebrado, da avaliação da conveniência e oportunidade na referida contratação, bem como da demonstração de que o procedimento seria o mais adequado ao atendimento do interesse público.

(...)

k) há precedente no Acórdão 740/2013 – TCU – Plenário que autoriza a contratação da segunda colocada sem que ainda tenha se iniciado a execução do objeto contratado;

2.6.7. Ressalta-se que a CGL anuiu à contratação direta, por meio do Despacho Nº 55/2020/SECON/DILIC/COPLI/CGL/SAA/SE/MJ (12391444), destacando-se o seguinte excerto:

Assim como, o trecho do voto do Ministro Walton Alencar Rodrigues no Acórdão n. 744/2005 – 2ª Câmara:

‘Não obstante os responsáveis aleguem dúvida interpretativa, o art. 24, inciso XI, do Estatuto Federal de Licitações e Contratos é de clareza meridiana ao exigir que a contratação direta de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, oriunda de rescisão contratual, deva **obedecer às mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido. Essas condições referem-se aos prazos de execução, aos preços unitários e global e à forma de pagamento, as quais devem ser idênticas às da proponente vencedora do certame licitatório.** (grifo nosso)

2.6.8. Diante da recusa dos licitantes remanescentes em fornecer o material nas mesmas condições do licitante habilitado, considerando que a realização de um novo pregão para adquirir o item pretendido afrontaria o princípio da economicidade, visto que os valores envolvidos na realização de um pregão superariam, e muito, o valor do material pretendido, abre-se a possibilidade de que a contratação seja realizada mediante dispensa eletrônica, nos termos do Decreto nº 10.024/2019:

*Art. 51. As unidades gestoras integrantes do Sisg adotarão o sistema de **dispensa eletrônica**, nas seguintes hipóteses:*

(...)

II - aquisição de bens e contratação de serviços comuns, nos termos do disposto no [inciso II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993](#);

2.6.9. Conforme orientação da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, a cotação Eletrônica deverá ser utilizada até que o Sistema de Dispensa Eletrônica, disciplinado pelo Decreto nº 10.024/2019, seja implementado.

2.6.10. Ressalta-se que o Sistema de Cotação Eletrônica de Preços foi implantado mediante a Portaria nº 306, de 13 de dezembro de 2001, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, considerando:

“a necessidade de dotar de maior transparência os processos de aquisição de bens de pequeno valor, por dispensa de licitação, com fundamento no Inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993; a necessidade de se buscar a redução de custos, em função do aumento da competitividade; e a necessidade de racionalizar procedimentos, propiciando maior agilidade aos referidos processos de aquisição”.

2.6.11. A adoção desse sistema, que é uma espécie de pregão simplificado, promove um ambiente de ampla competição, numa disputa de lances virtuais entre quaisquer interessados cadastrados no sistema, e auxilia na observância dos princípios aplicáveis à gestão pública, na medida em que permite à administração selecionar a melhor proposta, aumentar a competitividade e tornar mais transparentes os procedimentos relativos às compras, resguardando a isonomia e a impessoalidade da contratação.

2.6.12. Dito isto, dada a obrigatoriedade instituída por meio do Decreto nº 10.024/2019, impõe-se a **aquisição pelo Sistema de Cotação Eletrônica de Preços.**

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Os bens a serem adquiridos apresentam padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos neste Projeto Básico por meio de especificações usuais no mercado, enquadrando-se na classificação de bens comuns, nos termos do inciso II, do art. 3º, do Decreto nº 10.024. Os materiais são ofertados no mercado por vasta quantidade de fornecedores, com possibilidade de fácil comparação entre si.

4. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos..

4.2. Consórcio e Cooperativas:

4.3. Não poderão participar deste processo, as empresas que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, quaisquer que seja sua forma de constituição.

4.4. Tal vedação deve-se pelo fato de que o objeto não apresenta alta complexidade técnica que impossibilite a participação de empresas de forma individual, nem tampouco de grande vulto, não sendo necessária a junção de empresas para sua perfeita execução, ampliando sobremodo a competitividade do certame.

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo de entrega dos bens é de até 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da Nota de Empenho pela parte vencedora, em horário de expediente (8:00 às 12:00h e 14:00 às 18:00h), de segunda a sexta-feira, mediante agendamento prévio, no seguinte endereço:

I - Ministério da Justiça e Segurança Pública: o material deverá ser entregue na Divisão de Serviços Gerais da Coordenação de Suprimento e Serviços Gerais da Coordenação-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais, localizada no Ministério da Justiça e Segurança Pública – Esplanada dos Ministérios, Bloco “T”, sala 625, telefone (61) 2025 7849.

5.2. A nota de empenho será encaminhada ao fornecedor através de e-mail, devendo o mesmo confirmar o seu recebimento.

5.3. O recebimento dos materiais deverá ser efetuado por servidor do Ministério da Justiça, devidamente designado, conforme art. 67, da Lei 8.666/93, com objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes no Projeto Básico, sendo recebido definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

5.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da contratação.

5.7. Em casos excepcionais em que a Contratada necessite de tempo superior ao prazo estipulado, deverá ser formalizado requerimento ao fiscal, em até 24 (vinte e quatro) horas, o qual deliberará, de imediato, a respeito de concessão ou não. O prazo de prorrogação a ser concedido não deverá ultrapassar 5 (dias) dias úteis, a contar do exaurimento do prazo citado no subitem 5.1, salvo quando devidamente justificado e aprovado pela fiscalização.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;

6.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Projeto Básico e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; e

6.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Projeto Básico.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade*.

7.1.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

7.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na seleção;

7.1.6. Acondicionar em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

7.1.7. Adotar as providências necessárias para que o envio e o recebimento de comunicações pelas partes, relativas a presente contratação, sejam efetuados preferencialmente pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI!. As orientações para cadastramento de usuário externo encontram-se no link:

https://sei.mj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no certame original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DO PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 11.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 11.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Projeto Básico.
- 11.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 11.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 11.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 11.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 11.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 11.12. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 11.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 11.13.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

11.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365} = 0,00016438$$

I =
0,00016438
TX =
Percentual
da taxa
anual = 6%

12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços são fixos e irremovíveis.

13. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

13.1.1. A exigência de garantia de execução constitui-se em uma discricionariedade da Administração Pública e, no presente caso, se trata de aquisição de bens e de execução sob demanda, em que o objeto será cumprido no momento da entrega do material, sem necessidade de apresentação de garantia de execução.

14. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

14.1. Os bens fornecidos deverão ter prazo de garantia mínimo de 90 dias, a contar da data da aceitação definitiva dos produtos, ou prazo superior se o fabricante ou a própria empresa assim consignar através de anúncio, embalagem do produto ou outro meio publicitário ou, ainda, de declaração.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

15.1.1. pelo atraso na entrega do material em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do material não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do material;

- 15.1.2. pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não entrega do material, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 10% (dez por cento) do valor do material;
- 15.1.3. pela demora em substituir o material rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do material recusado, por dia decorrido;
- 15.1.4. pela recusa da Contratada em substituir o material rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do material rejeitado;
- 15.1.5. pelo não cumprimento de qualquer condição fixada nestas Condições Gerais ou no Pedido de Cotação Eletrônica de Preços e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento;
- 15.1.6. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;
- 15.1.7. As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido à Contratada, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.
- 15.2. O Órgão Contratante poderá, ainda, cancelar a Nota de Empenho decorrente da Cotação Eletrônica de Preços, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.

16. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

- 16.1. Em atendimento a Portaria SE nº 804, de 13 de novembro de 2018, e a Instrução Normativa SLTI nº 73/2020, a pesquisa de preço demonstrou que o valor a ser contratado é compatível com o preço praticado no mercado, requisito indispensável para a contratação direta.
- 16.2. Os valores máximos aceitáveis encontram-se delimitados na tabela constante do subitem 1.1 do presente Projeto Básico.
- 16.3. O custo estimado da contratação é de **R\$ 538,00 (quinhentos e trinta e oito reais)**.
- 16.4. **Não serão aceitas propostas cujo valor do item seja superior aos valores de referência descritos no subitem 1.1**, conforme medida prevista no art. 40, X, e no art. 48, II, da Lei n. 8.666, 1993, condizente com os princípios da publicidade, transparência, contraditório e isonomia (arts. 5º, caput e LV, e 37, caput, da Constituição Federal; art. 3º, e 44, §1º, da Lei 8.666, de 1993 e art. 2º da Lei 9.784, de 1999).

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

- 17.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2020 a cargo do Ministério da Justiça e Segurança Pública, cujos programas de trabalho e elemento de despesa específicos seguem descritos abaixo e ainda constarão da respectiva Nota de Empenho:
- 17.1.1. *Programa de Trabalho: 04122003220000001*
- 17.1.2. *Natureza da despesa: 339030*
- 17.1.3. *Plano Interno (PI): GL99PRCGLMC*
- 17.1.4. *PTRES: 172205*

17.1.5. Fonte: 0100

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Não serão aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições como forma de justificar o não atendimento das disposições deste Projeto Básico, ou mesmo a existência de anormalidades não previstas nas especificações.

Brasília/DF, 27 de agosto de 2020.

LÚCIO ANDRÉ WANDERLEY CORREA DE MELLO
Coordenador de Suprimentos e Serviços Gerais

APROVO o presente Projeto Básico, nos termos do inciso I do art. 7º da Portaria SAA nº 3, de 22 de janeiro de 2020.

BRUNO CRESCENTI DE PAIVA
Coordenador-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Lúcio André Wanderley Correa de Mello, Coordenador(a) de Suprimentos e Serviços Gerais**, em 09/09/2020, às 13:20, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO CRESCENTI DE PAIVA, Coordenador (a)-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais - Substituto(a)**, em 09/09/2020, às 14:07, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **12591138** e o código CRC **AAD0A1D5**. O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Ao MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Esplanada dos Ministérios, Bloco "T", sala 619, 6º andar, Anexo II

Brasília – DF

CEP 70.064-900

E-mail: npac@mj.gov.br

Referência: Cotação de Preços nº/2020

A proposta deve ser em papel timbrado, assinada, datada e com prazo de validade de 60 (sessenta) dias.

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____ para fornecimento de suprimentos para impressoras, em consonância com as condições estabelecidas no Projeto Básico, peça dos autos do Processo nº 08084.005723/2020-86.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Ribbon , material: resina, largura: 110 mm, comprimento: 74 m, cor: preta, aplicação: impressora zebra TLP 2844, características adicionais: diâmetro interno do rolo 12,7mm	Unidade	50		

1) Valor unitário : R\$ _____ (VALOR POR EXTENSO).

2) Valor total: R\$ _____ (VALOR POR EXTENSO).

3) Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4) Informamos, por oportuno, que nos preços apresentados acima já estão computados todos os custos necessários decorrentes do fornecimento do objeto desta contratação, bem como já incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente.

5) Prazo de entrega: conforme Projeto Básico.

6) Os dados da nossa empresa são:

a) Razão Social: _____

b) CNPJ (MF) nº: _____

c) Inscrição Estadual nº: _____

f) Endereço: _____

g) Representante legal: _____

h) Telefone comercial e celular do representante

Local e data

Assinatura do Representante Legal